



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 149ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU – DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 15 horas na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 149ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Procurador-Geral da União, Dr. Paulo Henrique Kuhn; com a presença do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga; da Consultora-Geral da União Substituta, Dra Sávila Maria Leite Rodrigues; do Procurador-Geral Federal, Dr. Renato Rodrigues Vieira; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Paulo Renato Gonzalez Nardelli; da Representante da Carreira de Procurador Federal Suplente, Dra. Thirzzia Guimaraes de Carvalho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil Suplente, Dr. Sérgio Murta Machado Filho; do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Faria; do Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho Filho; da Adjunta do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira; da Coordenadora do Conselho Superior da AGU, Dra. Tânia Patrícia de Lara Vaz e dos Advogados da União, Dr. Gustavo de Campos Correa Oliveira, Dr. Amaury Reis Fernandes Filho e Dr. Francisco Thiago Pinheiro Leitão. Por fim, registra-se que a presidência da reunião foi assumida pelo Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, ao longo da reunião. Passou-se à discussão do seguinte ponto de pauta. **ITEM 1. PROCESSO Nº 00696.000290/2015-03 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatoria: Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, por intermédio de sua Adjunta e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira.** A Relatora iniciou informando que, na 148ª Reunião Ordinária do CSAGU, decidiu-se por colocar em votação duas propostas que tratam de alteração da Portaria Interministerial nº 517, de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre os critérios disciplinadores do concurso de remoção, por permuta, dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União. Relatou que o critério fundamental atual, para a permuta entre os diversos órgãos de lotação das Carreiras, é a observância da antiguidade absoluta, ou seja, se determinado Advogado da União, com melhor precedência do que os interessados na permuta, manifestar interesse, no prazo de inscrições, pelos órgãos envolvidos na permuta, esta ficará obstada. O que será votado, contudo, é o conceito acerca da remoção, uma vez que houve consenso sobre a necessidade de mudança nas regras de remoção por permuta. Salientou-se que a primeira proposta, formulada pelo Representante da Carreira de Advogado da União e apresentada pela Procuradoria-Geral da União, recomenda a alteração da norma para que se passe a exigir, exclusivamente, a existência de interesse recíproco dos candidatos, de modo a autorizar a permuta, desprezando-se a melhor precedência de outros candidatos, com opções para os órgãos contemplados com a permuta. A segunda proposta, formulada pela Adjunta do Advogado-Geral da União, sugere que o concurso de remoção por permuta seja composto de três fases: (1) primeira fase: fase de remoções dentro de cada localidade, por órgão, com observância da precedência de terceiros (ou seja, nesta primeira etapa, a existência de candidato com melhor precedência, inscrito para quaisquer das opções envolvidas na permuta, obstaculiza-a); (2) segunda fase: fase de remoções dentro de cada localidade, entre órgãos, sem observância da precedência de terceiros (nesta, a existência de candidato

com melhor precedência, inscrito para uma das opções envolvidas na permuta, é desprezada); (3) terceira fase: fase de remoções entre localidades, com observância da precedência de terceiros. Em seguida, aberta a votação, os Conselheiros, por maioria, rejeitaram a proposta apresentada pela Procuradoria-Geral da União (6 votos), que relativizaria a precedência no concurso de remoção por permuta. *A contrario sensu*, manifestaram-se favoráveis à proposta apresentada pela Adjunta do Advogado-Geral da União, a maioria dos conselheiros presentes (6 votos), deixando-se de computar como voto as manifestações dos Representantes da PGFN e da PGBC, tendo em vista o que consta do art. 17, § 1º da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011 (Regimento Interno do CSAGU). Mais adiante, manifestaram-se os conselheiros favoráveis à proposta vencida - Corregedor-Geral, Representante da Carreira de Advogado da União Titular e Representante da Carreira de Procurador do Banco Central, anuindo também em relação à alteração da Portaria Interministerial nº 517, de 2011, nos moldes propostos pela Adjunta do Advogado-Geral da União, caso a entenda mais acertada e conveniente o Advogado-Geral da União, dada a existência de consenso acerca da necessidade de aperfeiçoamento da regra, visando conferir efetividade ao processamento das permutas para a Carreira de Advogado da União. **Registro:** A proposta alternativa, encaminhada pelo Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Ines Sobrinho, via mensagem eletrônica desta data, 8 de dezembro de 2015, não foi aceita, devido à intempestividade do encaminhamento da manifestação. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, deliberou pelo encaminhamento de proposta de análise e assinatura de minuta portaria interministerial alteradora da Portaria Interministerial MF-AGU nº 517, de 2011, ao Advogado-Geral da União, com encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda. **Registro:** (i) em virtude de manifestação do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma, no sentido de que a PGFN não pretende alterar a regra de remoção por permuta para a Carreira de PFN, a minuta ora encaminhada propõe alteração das regras exclusivamente para a Carreira de Advogado da União, nada obstando que a PGFN, em querendo, proponha adoção de tais regras, oportunamente; (ii) deliberou-se, ao final, que as novas regras seriam aplicadas já para o concurso de permuta relativo ao segundo semestre de 2015. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União Substituto, deu por encerrada a reunião às 17 horas. Eu, Selma Pereira da Costa, da Coordenação do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 8 de dezembro de 2015.

SELMA PEREIRA DA COSTA